



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 138, de 31 de maio de 2002

"Dispõe sobre a instituição do Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social IN SS como Regime Previdenciário dos servidores Públicos do Município de Brasilândia de Minas e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86 inciso VII. da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O regime Previdenciário dos servidores públicos municipais do Município de Brasilândia de Minas, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo é o do Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional de Seguro Social, IN SS, nos termos do artigo 40 201 da Constituição Federal.

Art. 2º. A filiação dos servidores a este instituto é automática e obrigatória no ato de sua admissão, observará os critérios adotados pela legislação vigente.

Art. 3º. Somente por Lei específica e prévia e expressa opção dos servidores públicos municipais poderá ser instituído regime de previdência complementar ao regime Geral, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades legais atinentes à matéria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando todos as contribuições dos servidores e patronais repassadas no Instituto Nacional do Seguro Social até esta data.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em Contrário.



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, 31 de maio 2002.

Heraldo Gomes Rangel
Prefeito Municipal

"Este texto não substitui o original."